**PROJETO DE LEI Nº 015/2015**

**Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de 10% das propagandas traseiras externas dos ônibus, serem de mensagens antidrogas.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

**DECRETA**

**Art. 1º -** Ficam as empresas concessionárias do transporte público municipal e as respectivas empresas responsáveis pelas suas propagandas externas, quando estas não o fizerem, obrigadas a reservar 10% (dez por cento) do total dos ônibus com propaganda, para mensagens antidrogas.

**Art. 2º -** Estas mensagens serão oriundas preferencialmente da Secretaria de Bem Estar Social.

**Art. 3º -** A obrigação criada por esta legislação, passa a vigorar a partir da próxima concessão assinada pelo poder público municipal e as empresas concessionárias.

**Parágrafo único.** Caso fique constatada a troca da publicidade traseira externa dos ônibus, esta legislação passa a vigorar de imediato e a surtir seus efeitos legais.

**Art. 4º** - Caso seja constatado a inobservância da presente legislação, fica a empresa responsável pela transgressão, penalizada da seguinte forma:

**I –** Na primeira constatação, advertência por escrito;

**II –** Na segunda constatação, multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);

**III –** Na terceira constatação em diante, a multa do inciso anterior, multiplicado pelas vezes que a empresa foi constatada.

**Parágrafo único.** As presentes multas não impedem qualquer outra sanção administrativa existente no município, ocorridas pelo mesmo fato gerador.

**Art. 5º -** Caso não seja a empresa concessionária responsável pela propaganda traseira externa de seus ônibus, a empresa responsável pela propaganda responde solidariamente pelas multas do artigo anterior, caso haja penalidade para alguma delas.

**Art. 6° -** A presente fiscalização será realizada pela autoridade competente do município, responsável pelo transporte público municipal.

**Art. 7° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 03 de junho de 2015.

**RAFAEL FELIPE LUCAS**
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O Poder Público, que deve zelar pela manutenção das políticas de prevenção às drogas, tem a oportunidade de colocar em pauta para a sociedade, a discussão deste importante tema.

Reservar um espaço para mensagens antidrogas é de certo modo, muito importante para esta pauta.

Os “outdoors” ambulantes que são as traseiras dos ônibus do transporte público podem e devem ser meios do poder público alcançar a população e convocá-la para combater este mal que tanto nos assola.

Convicto da importância do presente, e salientando que esta legislação passa a valer a partir da assinatura da próxima concessão do transporte público ou da próxima troca das mídias dos ônibus públicos municipais, se assim constatada, propõe-se uma legislação que não altera os termos da concessão já vigente, resguardando o direito adquirido e que não oferece custos ao poder público, à empresa concessionária ou aos usuários da mesma.

Portanto é imprescindível, que tal projeto torne-se lei, convoco meus pares para aprovarmos a presente proposição, passando assim a valer e a surtir efeitos positivos na sociedade, e a combater um mal que aflige muitas famílias desta comunidade, não distinguindo localização geográfica ou classe social.

Irati, em 03 de junho de 2015.

**RAFAEL FELIPE LUCAS**
Vereador